



GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA

Meio trabalho. Futuro melhor!

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA VACINAÇÃO/IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MEDMAX COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO LICITATÓRIO CPL/SAÚDE Nº 01/2021
DISPENSA Nº. 01/2021**

Contrato de aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico de covid-19 e insumos necessários para vacinação/imunização, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública que firmam, de um lado O **MUNICÍPIO DE ARARIPINA**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde de Araripina**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **11.390.957/0001-08**, com sede à Rua Vereador José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, neste ato representado pela seu/sua Secretário(a) de Saúde, **ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 97002447790 SSP/PE, CPF/MF nº 825.293.023-91, residente e domiciliado nesta cidade de Araripina, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MEDMAX COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Rua Tupi, nº 1017, Bairro Henrique Jorge, Fortaleza - CE, CEP 60510-215, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.310.737/0001-43**, representada pelo Sr. **IVAN AVELINO BORGES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 503.933.403-68 e RG nº. 1.902.401 SSP/PI, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo da **DISPENSA Nº 01/2021**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições adiante expandidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A presente contratação é feita de forma direta, fundamentada no processo de dispensa de licitação nº **01/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020 em virtude da situação emergencial, e regida por suas cláusulas e pelas preceitos de Direito Público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos.



ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!

§1º O regime jurídico que rege este acordo confere à **CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**, as prerrogativas constantes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na aquisição de Kits de Teste Rápido para diagnóstico de COVID-19 e de insumos necessários para vacinação/imunização da população desta municipalidade, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, e as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA, e do Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato terá a vigência finalizada com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 129.308,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oito reais)**;

4.2 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Teste Rápido para COVID - 19 com determinação de IgM e IgG com sensibilidade para IgG maior que 95% e Especificidade maior que 98% e IgM com sensibilidade maior que 85% e Especificidade maior que 97%. Caixa contendo 25 dispositivos de teste, 25 conta-gotas, 01 solução tampão 01 instrução de uso.	UND	LEPU	3000	R\$ 27,00	R\$ 81.000,00



ARARIPINA

Mais Trabalho. Futuro melhor!

2	Tubo P/Coleta C/Ativador (Revestidos com partículas de sílica inertes na parede interna, com o objetivo de acelerar o processo de coagulação do sangue. São usados para se obter soro para provas bioquímicas e imunológicas basicamente. Rack com 100 unidades. Ref. SVP400AC Tubos de Coleta com Ativador de Coágulo 13 x75 mm 4 ml).	UND	LABOR IMPOR T	8000	R\$ 1,19	R\$ 9.520,00
3	Seringa descartável 5 ml	UND	LABOR IMPOR T	15000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
4	Aguilha 25x07 mm	UND	LABOR IMPOR T	15000	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
5	Seringa 3 ml com agulha 13x4,5 mm. (cilindro com anel de retenção; atóxica e aspirogênica, estéril; fabricada em polipropileno incolor; descartável e de uso único).	UND	LABOR IMPOR T	10000	R\$ 1,10	R\$ 11.000,00
6	Aguilha 20x5,5 cx c/ 100 und	UND	LABOR IMPOR T	10000	R\$ 0,30	R\$ 3.000,00
7	Termômetro de máxima e mínima digital à prova d'água - 50 + 50 x 0,1 ° c para geladeira e cabo 0,5 m	UND	INCOT ERM	20	R\$ 158,40	R\$ 3.168,00
8	Caixa térmica 12 l (possui parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polipropileno e isolamento térmico em poliestireno expandido além disso, é desenvolvida com material 100% virgem, atóxico e sem odor, o que garante a qualidade e a durabilidade do produto. as dimensões internas da caixa térmica permitem que sejam armazenadas 13 latinhas de 350 ml ou 7 unidades de garrafas pet de 600 ml	UND	INVICT A	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
9	Caixa térmica para vacina, com termômetro 15 lts, informações técnicas capacidade 15 litros dimensões internas em cm (h x l x c) 24,0 x 21,7 x 31,5 dimensões externas em cm (h x l x c) 29,5 x 26,0 x 38,5 alça em pp (polipropileno) parede interna em ps (poliestireno)	UND	INCOT ERM	5	R\$ 784,00	R\$ 3.920,00



GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA

Mais Trabalho. Futuro melhor!

parede externa em pad (policetileno de alta densidade) entre paredes de pu (poliuretano) peso 2,10kg dados do termômetro referência 7424.02.0.00 faixa de utilização - 50°C+70°C/°F precisão ±1°C/°F resolução 0,1°C escala de - 20°C+50°C e ±2 para cima de 50°C pilha 1x 1,5 aa peso 80g medidas do produto 60x39x16mm camp. do cabo 50cm principais características do termômetro temperatura externa através de cabo e sensor máxima e mínima função °C/°F resistente a água tampa removível *termômetro também pode ser comprado separadamente.					
Valor Total: R\$ 129.308,00					

4.3. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato e a conta bancária da empresa;

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Araripina
Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1038 - GESTÃO DO SUS MUNICIPAL
Ação: 2.9086 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO



GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: MSC - 1.214.000 - Governo Federal COVID-19 (SUS)

Fonte de recurso: MSC - 1.213.000 - Governo Estadual COVID-19 (SUS)

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1038 - GESTÃO DO SUS MUNICIPAL

Ação: 2.9077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: MSC - 1.211.0000 - Receita de Imp. E de Transferência de Imp. - Saúde

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 1040 - ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.9079 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: MSC - 1.211.000 - Receita de Imp. E de Transferência de Imp. - Saúde

Fonte de recurso: MSC - 1.214.000 - Bloco de Custeio - SUS

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa deverá entregar os materiais solicitados na Central de Abastecimento Farmacéutica, que fica localizado na Rua Marcos Vieira de Alencar, s/n, próximo ao Pelotão da Polícia militar de Pernambuco, no centro de Araripina, no Horário de 07:00 às 12:00 no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

7.3. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos pelo Termo de Referência;

7.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!

São obrigações da CONTRATADA:

- 8.1. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 8.2. A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega do material;
- 8.3. A Contratada se responsabiliza, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 8.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.5. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.6. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.8. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 9.2. Acompanhar a entrega dos materiais e avaliar, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;



GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA

Mais Trabalho. Futuro melhor!

- 9.3. Fornecer as instruções necessárias à entrega dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 9.4. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- 9.5. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais;
- 9.6. Notificar a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Fica nomeado como Gestor do(s) Contrato(s) oriundo do Presente Processo Licitatório a Sra. **Yasmin de Castro Miranda Batista** e como Fiscal a Sra. **Isolda Modesto**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

10.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

10.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços;

10.6. A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

b) requerer a substituição de uniformes e equipamentos que sejam considerados rotos, defeituosos, de qualidade duvidosa ou inferior, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

c) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

d) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

e) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

f) avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
ARARIPINA

Mais Trabalho. Futuro melhor!

g) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos;

10.7. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo a responsabilidade de controlar, assistir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alteração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório.

12.2. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita às penalidades abaixo descritas:

12.2.1. Aplicação das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Multa de 0,5%, por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$10,00 (dez) reais;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARIPINA

Mais trabalho. Futuro melhor!

- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário(a), podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10%(dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com déficits, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE e no Diário Oficial da União - D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Araripina-PE, 29 de janeiro de 2021.


ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORT. Nº 003/2021


IVAN AVELINO BORGES SILVA
MEDMAX COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA